



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 037/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade para a **RECICLADORA DE RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, requerida por **COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, CNPJ. 72.582.638/0001-99, objeto do **Processo n.º 391.000.995/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **RECICLADORA DE RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL** está licenciada para o **NÚCLEO ALAGADO CHÁCARA 21 – RA II – GAMA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença apenas aprova a instalação do empreendimento, porém **não autoriza a operação** deste;
3. Cumprir na íntegra as Medidas de Controle proposta no Plano de Controle Ambiental;
4. Fica expressamente proibida a supressão vegetal arbórea no local, caso necessário solicitar autorização ambiental junto ao IBRAM;
5. É proibida qualquer interferência (construção de edificações, supressão e paisagismo na Área de Preservação Permanente – APP), na faixa de 30 (trinta) metros a partir da margem do Ribeirão Alagado definida como APP, conforme resolução CONAMA nº 302/2002 e o Código Florestal 4.771/1965;
6. Deverão ser afixadas e mantidas placas, à expensas do empreendedor e em local externo e visível do empreendimento, que contenha o nome e número do processo de licenciamento no IBRAM, do número da Licença de Instalação com a respectiva validade, conforme modelo padronizado pelo IBRAM em até 30 (trinta) dias;
7. Sinalização ao redor do empreendimento onde houver circulação de veículos e pedestres em até 30 (trinta) dias;
8. Apresentar semestralmente relatório do andamento da obra;
9. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento;
10. Destinar adequadamente as embalagens e produtos perigosos – Classe I (utilizado na manutenção dos equipamentos). Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada, designando uma empresa especializada pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, uma vez que se trata de resíduos perigosos - Classe I que não podem ser armazenados juntamente com os resíduos Classe II A e II B, nem devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
11. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não seja possível, esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbano – SLU;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº 3.232/2003;

13. Ao requerer a Licença de Operação, apresentar requerimento padrão deste Instituto acompanhado de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de análise processual conforme o Decreto nº 17.805/96;
14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
16. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, assim como a suspensão desta licença por este Instituto.

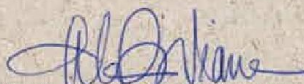
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 037/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 9 de setembro de 2010.



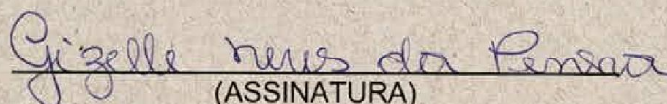
MARIA OTTILIA BERTAZI VIANA

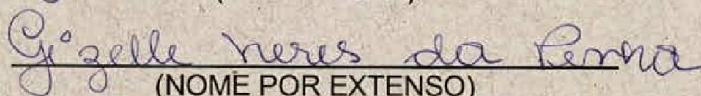
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 037/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de setembro de 2010.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)